



**ALEPI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

**DÁ-SE O NOME DE DEPUTADO GERSON ANTONIO DE ARAUJO MOURÃO AO AUDITÓRIO DA ESCOLA ESTADUAL ARTUR GONÇALVES, NA CIDADE DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI.**

**AUTOR: DEP. ZIZA CARVALHO**

**RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS**

**I. RELATÓRIO**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 132, lido em Plenário dia 13 de maio de 2025, de autoria do Deputado Ziza Carvalho, que dá-se o nome de Deputado Gerson Antonio de Araujo Mourão ao Auditório da Escola Estadual Artur Gonçalves, na cidade de Lagoa de São Francisco - PI.

O objetivo da proposta é homenagear o ex deputado, nascido em 1929 na cidade de Pedro II – PI e veio a falecido em 2019, pela qual teve expressiva atuação nas áreas da saúde, educação, comunicação e, principalmente, na vida pública do Estado do Piauí.

Foi médico federal, professor da Universidade Federal do Piauí, membro da Academia Piauiense de Medicina, vereador e deputado estadual constituinte. Durante seu mandato, foi autor de diversas proposições, incluindo a criação de municípios e leis de relevância ambiental. Também fundou emissoras de rádio com papel importante na difusão de informação e cultura regional.



**ALEPI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

A proposta legislativa busca, portanto, preservar a memória de um homem público que contribuiu significativamente para o desenvolvimento do Estado.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

## **II. VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, conforme prevê o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

A matéria em análise encontra amparo legal, nos termos do art. 19, inciso XV da Constituição Estadual, não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material.

A iniciativa legislativa respeita o princípio da competência concorrente no tocante à denominação de logradouros e espaços públicos pertencentes à administração estadual, sobretudo quando não se trata de bens diretamente vinculados à União ou ao Poder Judiciário.

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **recomendando sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.**

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- |                                                          |                                                            |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> ( X ) Aprovação.     | <input type="checkbox"/> ( ) Rejeição.                     |
| <input type="checkbox"/> ( ) Aprovação com Emenda.       | <input type="checkbox"/> ( ) Transformação em Indicativo.  |
| <input type="checkbox"/> ( ) Aprovação com Substitutivo. | <input type="checkbox"/> ( ) Aprovado em reunião conjunta. |

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 27 DE MAIO DE 2025.**

*Deputado Gessivaldo Isaías*

**Relator**

